

O DESAFIO DA MARINHA DO BRASIL NA GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA DA AMAZÔNIA AZUL

Thiago Silva e Souza

INTRODUÇÃO

A sanção do Plano Plurianual (PPA) e a aprovação do X Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), no pleno da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), ambos para o quadriênio 2020-2023, reforçam o compromisso do Estado, sob coordenação estratégica da Marinha do Brasil (MB), com a implementação do Planejamento Espacial Marinho (PEM), uma das metas prevista na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), deliberada ao desenvolvimento sustentável em três dimensões: ambiental, econômica e social. Neste contexto, objetiva-se contribuir para os debates em torno dessa importante agenda governamental, a partir da análise do arranjo institucional da

União, assim como dos desafios e oportunidades de aprimoramento identificadas em prol de uma gestão integrada e uma eficiente governança orçamentária das políticas públicas voltadas à exploração e exploração sustentável dos recursos da Amazônia Azul, o patrimônio brasileiro no mar.

O desenho da política pública “envolve um esforço de sistematizar ações eficientes e eficazes, com a aplicação de conhecimento de meios políticos para adoção de instrumentos que permitam o atingimento de objetivos, resultados e metas dentro de contextos políticos específicos” (HOWLETT, 2014, p.283-284, *tradução nossa*). Esse desenho, orientado para avaliação, é composto por uma variedade de mecanismos explícitos e implícitos, dependendo das escolhas e das definições possíveis sobre a melhor forma de ação (BRASIL, 2018a, p.71).

O Decreto N. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabeleceu a Política de Governança da Administração Pública Federal, trouxe o desafio da institucionalização de “mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” para a agenda de modernização do Estado brasileiro (TCU, 2014, p.26).



Figura 1. Relação entre Governança e Gestão.

Fonte: TCU, 2014, p.32

Por sua vez, Decreto N. 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, aprovou a Política Nacional para os Recursos do Mar – PNRM, cujos objetivos são de (i) promover a formação de recursos humanos (ii) estimular o desenvolvimento da pesquisa, ciência e tecnologias marinhas; e (iii) incentivar a exploração e o aproveitamento sustentável dos recursos do mar, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e das águas costeiras adjacentes.

Com efeito, para subsidiar as tomadas de decisão e o assessoramento da governança de políticas públicas adequadas ao alcance de metas estratégicas de desenvolvimento do país associadas ao ambiente marinho, observa-se na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) a existência de órgão deliberativo da estrutura governamental responsável pela coordenação das ações relativas à PNRM.

O termo Amazônia Azul é uma iniciativa da Marinha do Brasil para fomentar a mentalidade marítima no cidadão, competindo à expressão buscar traduzir toda a importância dimensional, econômica e social da fronteira leste do país, assim conscientizando a sociedade do imenso patrimônio marítimo lá existente, que resulta da soma do Mar Territorial (até 12 milhas náuticas - MN), Zona Econômica Exclusiva (até 200 MN) e Plataforma Continental (pode chegar até 350 MN), totalizando cerca de 5,7 milhões de Km², equivalente à 67% do território terrestre (BRASIL, 2013).

Em resumo, uma vez que a exploração e exploração dos recursos vivos, não vivos e energéticos de ambiente marinho importam ao desenvolvimento ambiental, econômico e social do país, despertando interesses de diversos setores do governo e da sociedade, o objetivo do estudo é contribuir para debates em torno da competência do Estado e do esperado arranjo institucional dos *stakeholders* da Amazônia Azul, na responsabilidade de proverem não só

estabilidade regulatória e jurídica, mas também a previsibilidade e o aprimoramento obtidos por meio de uma gestão integrada e uma eficiente governança orçamentária das políticas públicas afetas ao ambiente marinho.

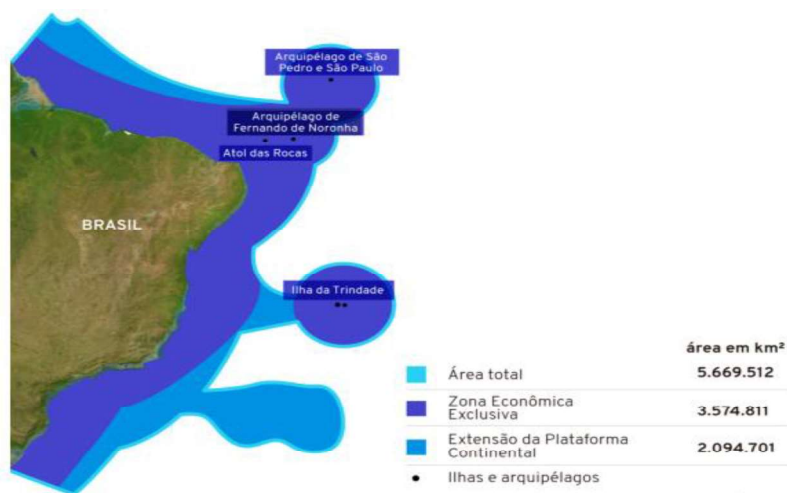


Figura 2. Amazônia Azul – limites marítimos do Brasil.

Fonte: Adaptado de SECIRM, 2021.

Para tal, sendo a peça orçamentária¹ o instrumento social de identificação de como o Estado aloca os tributos, sob a forma de políticas públicas, propõem-se uma abordagem qualitativa a fim de apontar evidências da articulação orientada em prol de uma trajetória de crescimento sustentável dessa Economia Azul.

¹ Art. 167. São vedados: I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; [...] §1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (CF/88).

A AMAZÔNIA AZUL NA AGENDA GOVERNAMENTAL

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), coordenada pelo Comandante da Marinha, na condição de Autoridade Marítima, e integrada por representantes de vários Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB), constitui-se no fórum adequado para conduzir essa complexa missão de cuidar da Amazônia Azul, integrando, por meio do PSRM, o planejamento, a coordenação e a condução das atividades dos diferentes atores que possuem legítimos interesses ligados ao mar (BRASIL, 2020a, p.3).

Parte-se da citação do 10º Plano Setorial para os Recursos do Mar (X PSRM), aprovado em 2020, a compreensão da relevância e, sobretudo, evidencia o desafio atribuído à MB na coordenação desse modelo de gestão participativa, complexo e cujo ambiente político-institucional é composto por 15 Ministérios, além da parceria com órgãos de fomento, comunidades acadêmicas e científicas e da própria iniciativa privada, onde múltiplos atores, de alguma forma, usufruem dos espaços marítimos.

A CIRM foi criada pelo Decreto N. 74.557, de 1974, para coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), bem como ser responsável pela gestão do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR (Decreto N. 86.830, de 1982) e pela elaboração do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC (Lei N. 7.661, de 1988).

Logo, são documentos condicionantes da CIRM: (i) Política Marítima Nacional – PMN (Decreto N. 1.265/1994); (ii) Política Nacional para os Recursos do Mar – PNRM (Decreto N. 5.377/2005), (iii) Política Nacional para os Assuntos Antárticos – POLANTAR (Decreto N. 94.401/1987); e (iv) Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei N. 6.938/1981).

Destes, pontua-se a finalidade da PNRM de orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos

recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) em atenção aos interesses nacionais que, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do país, busca gerar emprego e renda, assim como contribuir para a inserção social da população.

Para tal, são instrumentos decorrentes da PNRM: (i) o Plano Setorial para os Recursos do Mar – PSRM (Resolução N. 1/CIRM/2020); (ii) a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC (Lei N. 7.661/1988) e (iii) o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira – LEPLAC (Decreto N. 98.145/1989).

Para esse estudo, evidencia-se a 10ª edição do PSRM, como um importante desdobramento da PNRM, ao ser responsável pela integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, tendo como principais objetivos (i) conhecer e avaliar as potencialidades do mar; (ii) monitorar os recursos vivos e não vivos e os fenômenos oceanográficos e do clima das áreas marinhas sob jurisdição e de interesse nacional; e (iii) realizar a gestão, o uso sustentável desses recursos e a distribuição justa e equitativa dos benefícios oriundos desses recursos. Das ações previstas para o quadriênio 2020-2023 do PSRM, destaque-se o fortalecimento daquelas voltadas à implementação do Planejamento Espacial Marinho (PEM) como uma forma de “aprimorar a mentalidade marítima das futuras gerações e ampliar sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento da Economia Azul²” (BRASIL, 2020a, p.4).

² Economia Azul: expressão que representa as atividades econômicas relacionadas aos oceanos e zonas costeiras. Ela emerge trazendo reflexões sobre a contribuição dos oceanos à economia e a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e ecológica dos espaços marítimos. Se, por um lado, essa dinâmica instrumenta o uso dos recursos vivos e não vivos em benefício do desenvolvimento, por outro, provoca crescente preocupação com a saúde dos oceanos, principalmente para assegurar que as futuras gerações também possam usufruir os preciosos recursos neles existentes (BRASIL 2020a, p-3-4).

Com efeito, busca-se estabelecer as bases institucional, normativa e regulatória, que possam ser utilizadas em apoio ao processo de tomada de decisão relacionado ao uso do mar e ao seu ordenamento, tanto em nível governamental quanto privado, por meio do PEM.

A Lei N. 13.187, de 2015, instituiu o “Dia Nacional da Amazônia Azul” como um alerta à sociedade quanto à importância político-estratégica dos espaços oceânicos e ribeirinhos para o desenvolvimento nacional sustentável. Portanto, análise de políticas públicas que abranjam riquezas e capilaridade logística de mares, hidrovias e demais águas interiores perpassam discussões em torno de quatro vertentes (BRASIL, 2013):

Econômica: mais de 95% do comércio exterior brasileiro é transportado por via marítima; cerca de 80% da população vive a curta distância do litoral; quase a totalidade das reservas de gás e petróleo encontra-se no mar, além do potencial turístico e pesqueiro.

Científica: programas e ações previstos no LEPLAC, PNGC e PSRM são destinados ao fomento do conhecimento do ambiente marinho, sua preservação, uso racional dos recursos e formação de recursos humanos.

Ambiental: investimentos na reconversão dos efetivos danosos da poluição, na revitalização urbanística das cidades, na valorização da paisagem natural e manutenção da qualidade ambiental a partir de programas e projetos voltados à gestão dos ambientes costeiro e marinho.

Soberania: capacidade de controle das áreas marítimas, negar uso do mar e projetar o Poder Naval (previsto na Estratégia Nacional de Defesa – END), com foco na defesa de plataformas petrolíferas, instalações navais e portuárias, arquipélagos e ilhas oceânicas e pronta resposta a qualquer ameaça ao Estado.

Dessa forma, o reconhecimento do potencial estratégico das riquezas do mar para o fomento do desenvolvimento do país pelos tomadores de decisão do Governo, influenciados pela opinião pública, enseja prévia análise dos efeitos da abrangência dos estudos do PEM sobre as quatro vertentes definidas ao conceito de Amazônia Azul:

Quadro 1: abrangência do PEM sob o enfoque do conceito de Amazônia Azul.

Amazônia Azul (vertentes)	Planejamento Espacial Marinho (enfoque de estudos)	
1. Econômica 2. Científica 3. Ambiental 4. Soberania	Transporte Marítimo Mineração de areia e carvalho Conservação/proteção marinha Exploração de óleo e gás	Pesca Aquicultura Energia Renovável Defesa Militar

Fonte: Adaptado de BRASIL 2018b; EHLER; DOUVERE, 2009.

Isto posto, segue uma proposta de matriz de competência dos membros da CIRM³, em consonância com as diretrizes estabelecidas na PNRM, registrando o arranjo institucional possível de ser institucionalizado, consolidando assim o PSRM como política sustentável de desenvolvimento da Economia Azul:

³ Ver Decreto N. 9.858, de 25 de junho de 2019 (art. 4º – órgãos componentes da CIRM).

Quadro 2. Matriz de competência da CIRM junto às vertentes do conceito de Amazônia Azul.

CIRM	MB	Casa Civil	MJSP	ID	MRE	ME	MInfra	MAPA	MEC	MCid	MSaúde	MME	MCTI	MMA	MTur	MDR
VERTENTE																
Econômica																
Científica																
Ambiental																
Soberania																

Fonte: Elaboração própria.

Assim, reforça a importância de se estabelecer uma estrutura de governança eficiente, que permita ao Brasil cumprir o compromisso voluntário assumido em 2017, durante a Conferência da ONU para os Oceanos, de implantar o PEM até 2030.

Em resumo, toda essa estrutura institucional e arcabouço legal apresentados constituem pano de fundo para prementes debates em torno da gestão e preservação desse patrimônio marítimo, por meio o conceito político-estratégico de Amazônia Azul.

A GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA DO PEM

[...] governos precisam ser capazes de avaliar suas políticas e demonstrar o impacto de suas ações e como elas beneficiam os seus cidadãos. Para promover o ajuste necessário às contas públicas e retornar o crescimento equilibrado, é imprescindível a racionalização da execução do gasto público, priorizando as políticas públicas eficientes, com foco na melhoria da prestação de serviços e na redução dos custos, com o cidadão posicionado no centro das decisões governamentais (BRASIL, 2018a, p.7).

Na busca por legitimar a seleção de metas que melhor atendam os anseios da sociedade, estudos apontam como ponto crucial a capacidade de coordenar e articular as diversas partes interessadas (*stakeholders*) em prol da coletividade, assim “o primeiro estágio da governança e gestão vem através do estabelecimento de metas coletivas para as quais a sociedade está se direcionando” (PETERS, 2013, p.30).

O processo de governança envolve não só a descoberta de metas julgadas eficientes ao contexto econômico-social, mas também a identificação complementar dos meios adequados ao seu alcance. Contudo, essa lógica supostamente facilitada acoberta uma espécie de sistematização de difícil institucionalização, pois, segundo Souza e Araújo (2018, p.24), “a percepção de legitimidade institucional decorre da demonstração da efetiva utilização de práticas institucionalizadas aos *stakeholders*, isto é, a exteriorização de um sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições”.

No contexto em estudo, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) conceitua Planejamento Espacial Marinho (PEM) como:

[...] uma forma prática de criar e estabelecer uma organização mais racional da utilização do espaço marinho e das interações entre seus usos, a fim de equilibrar as demandas de desenvolvimento com a necessidade de proteger os ecossistemas marinhos, bem como de alcançar objetivos sociais e econômicos de forma transparente e planejada (EHLER; DOUVERE, 2009 p.18).

Em complemento, estudos apontam que dados espaciais são utilizados para avaliar opções de planejamento, fazendo que sejam necessários métodos analíticos, aplicações e ferramentas práticas capazes de equacionar as relações entre os usos humanos e componentes ecossistêmicos (STELZENMÜLLER et

al., 2013), contudo sabe-se que não há uma metodologia padrão para elaboração do PEM, existindo sim grande diversidade de métodos e experiências internacionais, utilizadas nos exemplos como *benchmarking* (EHLER; DOUVRE, 2009).

Por conseguinte, em função da ausência no Brasil de um instrumento de planejamento estratégico de longo prazo para ações públicas que possibilite alcançar tais objetivos sociais e econômicos esperados como resultantes do PEM pelo conceito da UNESCO, julga-se como competência do Plano Plurianual (PPA), segundo o tripé constitucional⁴ do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (SPOF), essa responsabilidade de integração entre o que se planeja, orçamenta e entrega ao povo:

Assim, o Plano Plurianual foi claramente concebido como um instrumento responsável pela efetiva *integração entre os sistemas* de planejamento e de orçamento. Como *peça orçamentária*, discrimina os investimentos plurianuais de forma regionalizada e projeta a expansão das despesas correntes. Como *instrumento de planejamento*, estabelece os resultados desejados e esperados com a aplicação dos recursos públicos, que devem impactar na melhoria da qualidade de vida da população (PAULO, 2016, p.65, *grifo nosso*).

Em outras palavras, compete ao PPA “a dupla função de primeiro orientar mudanças nas políticas públicas e, na sequência, fundamentar a programação do orçamento anual, dando suporte à política fiscal do governo” (FERNANDES; SOUZA, 2019, p.17), sendo então considerado o principal

⁴ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (I) o plano plurianual; (II) as diretrizes orçamentárias; (III) os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, *as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal* para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. [...]

§4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão *elaborados em consonância com o plano plurianual* e apreciados pelo Congresso Nacional (CF/88).

instrumento no esforço pela promoção do desenvolvimento de médio prazo do ordenamento jurídico nacional.

Todavia, acautela-se que “a simples definição das políticas ou dos fins a serem perseguidos não é suficiente para que a administração se ponha em movimento” (PAULO, 2016, p.39). Logo, entende-se que a construção de parâmetros de avaliação da atuação do governo deve ser alicerçada por compromissos políticos prévios, os quais estabeleçam prazos, objetivos e metas concretas a serem atingidas pelo Estado e que, no caso brasileiro, seriam em períodos sucessivos de mandatos presidenciais.

Destarte, são finalidades do SPOF (art. 2º, Lei N. 10.180/2001): (i) formular o planejamento estratégico nacional; (ii) formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social; (iii) formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (iv) gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal; e (v) promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.

Em resumo, observa-se que “toda a parte operacional do PPA (que visa ao planejamento global de médio prazo do governo federal), referente às ações orçamentárias, fica atrelada à Lei Orçamentária Anual e ao planejamento estratégico de cada um dos ministérios” (BRASIL, 2019, p.4), cuja disseminação da cultura e prática de planejamentos estratégicos setoriais se objetiva: (i) melhorar o desenho dos programas e ações; (ii) conferir maior clareza aos objetivos a serem perseguidos pelos órgãos; e (iii) aperfeiçoar a capacidade de gestão e a tomada de decisão.

Diante desse contexto, importante resgatar alguns princípios básicos da PNRM que distinguem (i) a harmonização com as demais políticas nacionais e o PPA; e (ii) a definição de prioridades para programas e ações, conforme previsto no PPA e, também, em função de sua contribuição para defesa dos interesses nacionais e do desenvolvimento sustentável do país (Decreto N. 5.377, de 2005).

Ademais, tal política reforça a importância do PEM ao estabelecer como ação estratégica promover a gestão integrada dos ambientes costeiro e oceânico, visando o uso sustentável dos recursos do mar e a proteção dos ecossistemas, biodiversidade e patrimônio genético, cultural e histórico das áreas marinhas nacionais. Nesta ótica, criou-se em 2013, no âmbito da CIRM, o Grupo de Trabalho Uso Compartilhado do Ambiente Marinho (GT UCAM), sendo desdobrado nos subgrupos de Planejamento Espacial Marinho (PEM) e o de Legislação (LEG). Em 2020, por ocasião da 204ª Sessão Ordinária da CIRM, enfim é criado o Comitê Executivo PEM (BRASIL, 2020b).

Outro ponto, do processo colaborativo e coordenado pela SECIRM, em 2019 ocorreu a elaboração do Programa Oceanos, Zona Costeira e Antártica no PPA 2020-2023, objetivando promover (i) conhecimento científico e tecnológico; (ii) conservação da biodiversidade; (iii) uso sustentável dos recursos naturais; (iv) gestão efetiva dos espaços costeiro e marinho; e (v) interesses do país nos oceanos e Antártica.

Desse programa multissetorial, destaque à meta de concluir 80% das ações previstas em seus Planos Setoriais⁵, sendo anualmente monitorado e

⁵ Planos Setoriais previstos no PPA 2020-2023: (i) Plano Setorial para os Recursos do Mar – PSRM; (ii) Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC; (iii) Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira – LEPLAC, (iv) Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR; e (v) Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação – PACTI / Oceanos (Ver Lei N. 13.971, de 27 de dezembro de 2019).

avaliado a partir de indicador de desempenho que deverá medir seus percentuais de realização, sob responsabilidade dos respectivos órgãos competentes. Logo, explica Rocha Martins (2020), são desafios: (i) a obtenção de recursos orçamentários à implantação do PEM na Amazônia Azul; (ii) suprir a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE com dados marinhos; e (iii) fortalecer a mentalidade marítima do país. Assim sendo, propõe-se como alinhamento às melhores práticas do PEM:

Quadro 3. Instrumentalização legal do Manual UNESCO para o PEM.

Boas práticas (10 passos do Manual UNESCO do PEM)	Instrumento responsável
1. Identificar os fins e estabelecer as autoridades responsáveis	PSRM
2. Obter suporte financeiro	PPA
3. Organizar o processo por meio de pré-planejamento	PSRM
4. Proporcionar a participação das partes interessadas	PSRM
5. Definir e analisar as condições existentes (Plano de Situação)	PSRM + PPA
6. Definir e analisar as condições futuras	PSRM + PPA
7. Preparar e aprovar o Plano de Gestão Espacial Marinho	PSRM
8. Implementar e fazer cumprir o Plano de Gestão Espacial Marinho	PSRM
9. Monitorar e avaliar desempenho	PPA
10. Adaptar o processo de gestão espacial marinha	PSRM

Fonte: Elaboração própria, a partir de EHLER; DOUVERE, 2009.

Portanto, conforme sintetizado no Quadro 3, entende-se que o país, apesar de todos os desafios que ainda se apresentam no horizonte, já possui um estágio embrionário, porém avançado, do Planejamento Espacial Marinho (PEM) por conta do PSRM, o Programa Oceanos, Zona Costeira e Antártica do PPA 2020-2023, assim como dos arranjos político-institucionais, especialmente se relacionados ao processo sugerido pela UNESCO para sua implementação,

reafirmando assim o protagonismo da MB na governança orçamentária, alicerce para a institucionalização de qualquer política pública no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A etimologia da palavra planejar traz consigo o desafio da busca pela decisão, com antecedência, daquilo que se quer fazer, de como se deve fazer, do momento ideal de realização e, no contexto dessa reflexão, daqueles atores capazes de bem realizar a tarefa previamente delineada. Sendo assim, alinhado ao desafio global da Agenda 2030 da ONU para a conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos em prol do desenvolvimento sustentável (ODS 14 – Vida na Água), reforça-se o objetivo do estudo de contribuir para debates em torno dessa importante agenda governamental ao detalhar o Planejamento Espacial Marinho (PEM) como um processo público de análise e alocação da distribuição espacial e temporal das atividades humanas em áreas marinhas, visando a alcançar objetivos ambientais, econômicos e sociais, ordinariamente especificados por meio de processo político.

Todas as políticas públicas que orientam as atividades CIRM, bem como seus planos de implementação, são multissetoriais e de caráter transversal, o que permitem parcerias entre órgãos públicos, universidades, empresas e institutos de pesquisa nacionais e internacionais, adequando-se plenamente aos princípios que norteiam o PPA 2020-2030 e se alinhando ao próprio conceito político-estratégico Amazônia Azul, evidenciando desafios estratégicos a serem suplantados.

Com efeito, não apenas o arcabouço legal existente se mostrou importante, mas o arranjo político-institucional da SECIRM que, sob a

coordenação da MB, possui enormes desafios e oportunidades no trato dos assuntos afetos ao mar, não apenas orientando pesquisas científicas, mas realizando o monitoramento e prestando a logística necessária para a obtenção do conhecimento, segurança e desenvolvimento das ações de uso sustentável e preservação dos recursos marinhos.

Enfim, sob essa ótica, espera-se também que outros estudos venham a estender a importância de se avaliar a governança dessa política pública, apropriando-se do PEM como peça central de um mecanismo de gestão integrado, adaptativo, estratégico e colaborativo, o qual se espera estímulo à verificação da sua liderança, estratégia e controle em permitir e contribuir para o alcance dos objetivos traçados nas diversas ações públicas voltadas à exploração e exploração sustentável dos recursos da Amazônia Azul, o patrimônio brasileiro no mar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. *Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex-ante* – V.1. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG/PR). Brasília, DF, 2018a.
- BRASIL. *Decreto Legislativo N.179, de 2018*. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de dezembro de 2018b.
- BRASIL. Marinha do Brasil. *Amazônia Azul: a última fronteira*. Brasília: CCSM, 2013.
- BRASIL. Ministério da Economia. *Manual Técnico do Plano Plurianual do Governo Federal 2020-2023*. Subsecretaria de Planejamento Governamental (SEPLA). Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM). *Resolução N.1, de 2020*. Aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 de agosto de 2020a.

BRASIL. *Resolução N.10, de 2020*. Aprova a criação do Comitê Executivo do Planejamento Espacial Marinho (PEM). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 de agosto de 2020b.

EHLER, Charles; DOUVERE, Fanny. *Marine Spatial Planning: a step-by-step approach toward ecosystem-based management*. Intergovernmental Oceanographic Commission and Man and the Biosphere Programme. IOC Manual and Guides N.53, ICAM Dossier N.6, Paris: UNESCO, 2009.

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo; SOUZA, Thiago Silva. *Ciclo Orçamentário Brasileiro*. Brasília: ENAP, 2019.

PAULO, Luiz Fernando Arantes. *Plano Plurianual: teoria, prática e desafios para a sua efetividade*. Curitiba: Juruá, 2016.

PETERS, Brainard Guy. O que é Governança? *Revista do Tribunal de Contas da União (TCU)*, p.28-33, maio/ago, 2013.

ROCHA MARTINS, Antônio César. O Planejamento Espacial Marinho no Brasil e as perspectivas de um Projeto Piloto para a Região Marítima do Sul do País. Colóquio Virtual Planejamento Espacial Marinho. *Apresentação*. Centro de Estudos Político-Estratégico da Marinha (CEPE-MB). Rio de Janeiro, 2020.

SOUZA, Thiago Silva; ARAÚJO, Joaquim Filipe Ferraz Esteves. A Institucionalização da Gestão de Projetos no Portfólio de Ciência, Tecnologia e Inovação do Comando da Marinha do Brasil. *Revista Brasileira de Pesquisas de Marketing, Opinião e Mídia (PMKT)*, V.11, p.21-36, jan-abr. 2018.

STELZENMULLER, Vanessa; BREEN, Patrícia; STAMFORD, Tammy et al. Monitoring and evaluation of spatially managed areas: a generic framework for implementation of ecosystem based marine management and its application. *Marine Policy*, N.37, p.149-164, 2013.

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Referencial básico de Governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública*, 2. ver. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Brasília, DF, 2014.